



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 120/2022, de 22 de setembro de 2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DE CARGO E/OU FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR(A) ESCOLAR DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ALAGOINHA-PB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 410/2015 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CONSIDERANDO que a Lei 280/2019 do Plano Municipal de Cargo e Carreira do magistério, regulamenta a jornada de trabalho e a remuneração dos Diretores.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de Administrador(a) Escolar, das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º - A escolha de profissionais para a administração das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Alagoinha-PB far-se-á mediante Processo Seletivo para escolha de Diretores das Unidades Escolares, composto por avaliação de conhecimentos específicos, provas de títulos e entrevista, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e os atributos pessoais necessários ao exercício do cargo, na forma estabelecida nesta lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Parágrafo Único - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, a Secretaria Municipal de Educação ficará responsabilizada por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, cursos ou programa de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

II- Uma segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova objetiva para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

III- Uma terceira etapa, de caráter classificatório, que compreende da análise do currículo e dos documentos comprobatórios de títulos.

IV – Uma quarta etapa, também de caráter eliminatório e classificatório, que consiste em entrevista pessoal com o candidato.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Educação desenvolver o processo de que trata o caput deste artigo, em suas quatro etapas.

Parágrafo único - Cada etapa de seleção reger-se-á pelo que constará no edital de processo seletivo, elaborado pela Secretaria de Educação, para a composição do Administrador(a) Escolar que especificará cada etapa do processo obedecendo o disposto nesta lei.

Art. 3º - Para desenvolver o processo de seleção de Administradores(as) Escolares, a Secretaria Municipal de Educação poderá compor uma equipe técnica oficial ou contratará uma empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 4º Poderão candidatar-se ao cargo comissionado de Administrador(a) Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Alagoinha, Professores e Especialistas de Educação que façam parte da Rede Municipal de Ensino, sejam servidores efetivos ou contratados, interessados na investidura do cargo em processo de seleção da Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha que comprovarem ter:

I - No mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de cargo de magistério;

II - Curso de nível superior completo em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra área da educação e/ou pós-graduação em gestão escolar.

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos de participar do processo seletivo, de acordo com o disposto no *caput* do presente artigo, os candidatos que tenham sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou em Processo Administrativo Disciplinar ou ainda, que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 5º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de Administradores(as) Escolares das unidades escolares os administradores(as) que não estiverem com as prestações de contas relativas às verbas federais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal.

Art. 6º Ao se inscreverem, os candidatos estarão concorrendo ao cargo em comissão de Administrador(a) Escolar em qualquer uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, cuja designação ocorrerá por ato discricionário do poder executivo (portaria).

§ 1º No momento da inscrição deverão ser apresentados pelos candidatos ao cargo Administrador(a) Escolar, a documentação comprobatória das condições de acesso ao processo elencadas no art. 4º desta lei.

§ 2º É obrigatória a participação dos candidatos ao cargo de Administrador(a) Escolar em todas as etapas do processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares.



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º A ocupação do cargo em comissão de Administrador(a) Escolar dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas para um período de 02 (dois) anos, sendo possível de prorrogação por tempo igual.

§ 1º O exercício do cargo em comissão de Administrador(a) Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§ 2º No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação a convocação dos candidatos aptos no processo seletivo para compor a nova equipe gestora, observadas as disposições da legislação específica.

Art. 8º Na hipótese de não haver candidatos que preencham os requisitos mencionados no artigo 3º ou se não houver candidato classificado para ocupar um cargo vacante, o poder executivo poderá nomear um diretor até que ocorra o novo processo seletivo.

Art.9º. Uma vez listados os candidatos considerados aptos no processo seletivo, caberá a(o) Prefeita(o), a convocação e nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com os interesses da administração.

Art.10. Caberá ao município normatizar o processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 11 - No ato da posse, os Administradores(as) Escolares, assinarão termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art.12. A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação de desempenho dos Administradores(a) Escolares será composta dos elementos: análise dos indicadores de eficiência da escola, dos resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do poder executivo mediante o preenchimento de um ou mais elementos mencionados no parágrafo anterior, apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.13 – Os ocupantes do cargo de Administrador Escolar, deverão cumprir obrigatoriamente jornada mínima de 30 horas semanais.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 22 de setembro de 2022.

M. DA
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal